



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 353

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
Outros atos oficiais .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Motuca**

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 353

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 3476 de 09 de março de 2026

*Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo.*

O Sr. Prefeito Municipal de Motuca, Fábio de Menezes Chaves, no uso das atribuições legais, determina; a instauração de processo administrativo disciplinar, em face da servidora **V. A. M. C. – MAT. 7648-1**, brasileira casada agente comunitária de saúde, nascida aos 11/04/1979, portadora do RG nº 2X.91X.X5X-3 e CPF nº 2X7.3XX.3X8-1X, filha de I.M.C. e A. G. C., residente à Rua Paulino Vaz de Lima, nº 180 - Nova Motuca - Motuca/SP - CEP: 14835-000, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sendo que tal ato visa a apuração sobre retorno ao trabalho após concessão de licença sem vencimento - PAI instaurado pela portaria nº 3374/2025, Edição nº 243 de 01/09/2025 que decidiu sobre o retorno da servidora ao trabalho, sendo o expediente apurado pela comissão nomeada pela portaria nº 3373/2025 publicada no Diário Oficial Municipal - Edição nº 236 de 20/08/2025, considerando o expediente anterior, considera:

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de garantir a regularidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, em especial a saúde pública, que exige a completa e adequada composição de suas equipes de trabalho para atendimento à população;

**CONSIDERANDO** a instauração e decisão do processo administrativo, a robustez e a clareza da decisão que determinou o retorno ao trabalho da empregada pública, intimada a definir sua situação, ou pedir demissão, sendo que a administração aguardou até a presente data sem qualquer manifestação ou interesse da parte interessada, diante da necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão reiterou que a continuidade e eficiência dos serviços públicos são valores supremos que devem prevalecer sobre o interesse particular da empregada pública em permanecer afastada, especialmente quando a ausência causa prejuízos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a função de Agente Comunitário de Saúde, exercida pela empregada pública V.A.M.C., é de natureza fundamental e de contato direto com a comunidade, sendo sua ausência, em cenário de carência comprovada, gravemente prejudicial à política de atenção básica à saúde do Município e a investigada mesmo ciente descumpriu as determinações do chefe do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica formalmente instaurado Processo Administrativo para apuração sobre ausência de retorno ao trabalho ou pedido de demissão da empregada pública **V.A.M.C.**, matrícula funcional nº 7648-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da decisão PAI.

**Art. 2º.** O objetivo precípuo do presente Processo Administrativo é garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa à empregada pública, ao mesmo tempo em que se reafirmam os motivos de interesse público que fundamentaram a Portaria nº 3.360/2025, buscando o retorno da servidora ao trabalho para a recomposição do quadro funcional e a plena continuidade dos serviços essenciais de saúde, conforme destacado pela decisão judicial de primeira instância.

**Art. 3º.** Para condução dos trabalhos, apuração dos fatos e garantia do devido processo legal, designo a seguinte Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 3475/2026, sendo:

**I. Presidente: Roseli de Mello Franco** – Mat. 11.168, ocupante do cargo de Procuradora Municipal; graduação em Direito, pós-graduada em Direito Público, Direito Civil, Processo Civil, Direito Administrativo, Mestra em Desenvolvimento territorial e meio ambiente; Doutoranda em Políticas Públicas e território.

**II. Membro: Marcia Cristina Muniz** – Matrícula nº 3484-1 – Cargo de Chefe de Setor de Educação e Cultura, com Graduação em Pedagogia;

**III. Membro: Regiane de Fátima Faria Lopes** – Matrícula nº 7482 – Cargo de Diretora de escola, com Graduação em Pedagogia e Letras.

**Parágrafo Único.** A Comissão deverá notificar a empregada pública interessada para que, no prazo legal apresente sua defesa escrita, junte documentos, e indique as provas que julgar pertinentes, assegurando-lhe todos os meios necessários ao exercício pleno de sua defesa.

**Art. 4º.** A Comissão Processante deverá realizar todas as diligências necessárias para coletar informações e subsídios, incluindo a análise da denúncia ao Ministério Público do Trabalho, dos impactos da ausência da servidora na prestação dos serviços de saúde e da real capacidade de substituição do efetivo, considerando os recursos e as necessidades do Município, bem como utilizar o expediente anterior que envolve os fatos, (Portaria nº 3374/2025 de 01/09/2025 – Edição nº 243/2025), devendo apurar:

**I)** A ausência continuada ao serviço, ainda que ciente da determinação para seu retorno.

**II)** O descumprimento de ordem administrativa contida no expediente Portaria nº 3374/2025.

**III)** A configuração do *animus abandonandi*.

**IV)** Comprometimento da prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, quando ausente seu retorno;

**V)** Possibilidade ou impossibilidade de substituição adequada da empregada pública;

**VI)** Necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, em observância aos princípios



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 353

Página 3 de 4

constitucionais da administração pública.

**Art. 5º** Dessa forma, a comissão deverá utilizar a Lei nº 716/2016, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, e demais aplicáveis à espécie, bem como na necessidade, poderão utilizar a legislação em vigor, podendo na ausência, contrariedade, omissão ou necessidade utilizarem as legislações em vigor, como a Lei Federal 8.112/90, seguindo as orientações jurídicas necessárias.

**Art. 6º.** Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Conclusivo e motivado ao Prefeito Municipal, no prazo legal, a contar da data do recebimento da defesa, podendo ser prorrogado tal período mediante justificativa formal, contendo a análise da defesa da empregada pública, a avaliação das provas e uma recomendação fundamentada sobre as investigações realizadas, sempre com foco na preservação da continuidade e eficiência do serviço público de saúde, posteriormente enviando ao gabinete do prefeito para providencias.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Motuca/SP, 09 de abril de 2026.

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 3477 de 09 de março de 2026

*Dispõe sobre a exoneração de servidor público em razão de aposentadoria compulsória*

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, regulamentada pela Lei Complementar nº 152/2015;

**CONSIDERANDO** que o servidor atingiu a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos para permanência no serviço público;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de observar os limites constitucionais de permanência no serviço ativo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica declarada a aposentadoria compulsória e, consequentemente, a exoneração do(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS SCHIAVINATTO**, matrícula nº 6165, ocupante do cargo de Operador De Máquinas, por haver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade em 08 de abril de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de abril de 2026.

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**  
**Prefeito Municipal**

### Outros atos oficiais

#### RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial do Município de Motuca, edição nº 352, página 2, de 08 de abril de 2026,

#### Onde se lê:

**Art. 4º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, artigo 79, § único da lei Complementar nº 162/2017, ou até a conclusão dos trabalhos, justificando a pertinência, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade competente, nos termos do artigo 186, da mesma Lei.

**Art. 5º** Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório ao servidor investigado;

**Art. 6º** Apresentar o relatório à autoridade competente para as devidas providências.

**Art. 7º** A Comissão deverá observar, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis ao processo administrativo disciplinar.

**Art. 8º** Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos.

#### Leia-se:

**Art. 3º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, artigo 79, § único da lei Complementar nº 162/2017, ou até a conclusão dos trabalhos, justificando a pertinência, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade competente, nos termos do artigo 186, da mesma Lei.

**Art. 4º** Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório ao servidor investigado;

**Art. 5º** Apresentar o relatório à autoridade competente para as devidas providências.

**Art. 6º** A Comissão deverá observar, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis ao processo administrativo disciplinar.

**Art. 7º** Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

### C O N V O C A Ç Ã O

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de abril de 2026

Ano III | Edição nº 353

Página 4 de 4

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025**, em conformidade com o Edital de **HOMOLOGAÇÃO** publicado na Edição nº 181 do Diário Oficial do Município de Motuca de 06 de maio de 2025, para comparecer junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura, sito a Rua São Luiz, 111 - Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para objetivarmos sua contratação.

- **CAMILA MAZZOLA AGUIAR- PEB I** - Classificada em 21º lugar

- **GUSTAVO MIRANDA FURTADO- PEB II - Educação Física** - Classificado em 5º lugar.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 09 de abril de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

.....